CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n° 385 - Centro.
CEP: 64.638.000 = São Luís do Piauí-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°01/2022

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida José Leôncio Barros, n° 385 – Centro – CEP. 64.638-000 na cidade de São Luís do Piauí-PI, inscrita no CNPJ N° 01.865.020/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Edilson Batista de Sousa, do outro lado o Sra. Natyelle Bruna Carvalho Passos, brasileira, solteira, Advogada, portadora do CPF n° 039.066.313-11 SSP-PI inscrita na OAB(PI), sob. N° 14.458 – PI, com escritório profissional localizado na Rua Raimundo Evêncio, n° 404, Bairro Ipueiras na Cidade de Picos-PI, CEP:64.600-000, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento jurídicos em todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais do Poder Legislativo Municipal durante o período de janeiro a dezembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de **R$ 3.650,00** (três mil, seiscentos e cinquenta reais reais) que deverá ser pago até o dia 30 do mês em referência, na conta poupança 13097-0 e agência 0639 Banco Caixa Econômica Federal cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

PARAGRAFO ÚNICO – O não pagamento do vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado o direito a cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLAUSULA TERCEIRA – D0S SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS: Os serviços eventuais ou extra-contratuais não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo a aparte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula segunda, parágrafo único, deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o contratado queira executar os serviços na sede da contratante, o fará sem qualquer acréscimo em razão de possíveis gastos com deslocamentos ou estada.

CLAUSULA QUINTA – O não pagamento de qualquer honorário dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante inicia-se-à a ação judicial cabível.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidencias de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

Natyelle B. C. Passos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

CNPJ. 01.865.020/0001-98

Avenida José Leôncio Barros, n° 385 - Centro.
CEP: 64.638.000 = São Luís do Piauí-PI.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem perdas para ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03(três) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís do Piauí-PI, 07 de janeiro de 2022.

Natyelle B. C. Passos
Natyelle Bruna Carvalho Passos
Advogada

Edilson Batista de Sousa
Edilson Batista de Sousa
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1. Raina Jerusa Santos

2. Francisco de Assis B. dos Santos